

Doc 3
1
13
18

ESTATUTOS DO PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO

INTRODUÇÃO

O PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO é a forma superior de organização da classe operária, em cujas fileiras se congregam os comunistas - operários, camponeses, intelectuais, trabalhadores em geral, e pessoas de outras classes e camadas.

Vanguarda política essencialmente democrática, o Partido Comunista Brasileiro defende em seu Programa a pluralidade dos partidos e o respeito aos direitos fundamentais do homem.

Tendo como objetivo programático final o estabelecimento do socialismo, o Partido Comunista Brasileiro luta para que a classe operária e as demais forças patrióticas e progressistas se unam a fim de alcançar um governo capaz de realizar a completa emancipação econômica do país, assegurar a plena vigência dos direitos democráticos, ampliar e consolidar os direitos e conquistas sociais, elevar o bem-estar e a cultura do povo e tornar efetiva a cooperação do Brasil em prol da paz mundial.

CAPÍTULO I

O MEMBRO DO PARTIDO

Art. 1º - Membro do Partido é todo aquêle que aceita o Programa e os Estatutos do Partido e que contribui para a atividade deste com meios materiais e por sua participação em uma das Organizações partidárias.

Art. 2º - A filiação ao Partido é individual. Realiza-se mediante pedido a uma Organização do Partido, encaminhado através de um dos membros desta e por ela aprovado.

§ 1º - Em casos particulares, definidos pelo Diretório Nacional, a filiação só se tornará efetiva depois de ratificada pela instância superior a que fôr atribuída essa competência.

§ 2º - A readmissão de pessoa que tenha sido expulsa do Partido só se tornará efetiva depois de confirmada pelo órgão dirigente partidário que ratificou a expulsão.

Art. 3º - São deveres do membro do Partido:

a) zelar ativamente pela unidade ideológica, política e orgânica do Partido;

b) manter estreita ligação com as massas e dedicar-se à defesa das reivindicações destas, - participando de seus movimentos e organizações, trabalhando para que conheçam, assimilem e ponham em prática

Luchez
14
18

a orientação geral do Partido, - e esforçar-se para que se ampliem sem pre mais os laços entre o conjunto do partido e as massas;

c) elevar, através do estudo e da atividade prática, o próprio ní vel teórico e ideológico, e ajudar no mesmo sentido aos camaradas e a todo o Partido;

d) participar do estudo e da elaboração da linha política do Partido e empenhar-se para que seja levada à prática, através do estrito cumprimento das resoluções partidárias;

e) concorrer para a prática permanente da crítica e autocrítica, para a luta de opiniões ampla e organizada e a correta observância da disciplina;

f) esforçar-se pelo aprimoramento sempre maior do espírito de solidariedade comunista;

g) contribuir para o respeito às normas de segurança e o constante exercício da vigilância partidária;

h) trabalhar pelo contínuo fortalecimento orgânico do Partido, pelo aperfeiçoamento ininterrupto dos métodos de trabalho e de direção.

Art. 4º - São direitos do membro do Partido:

a) participar, nas reuniões organizadas pelo Partido ou na imprensa partidária, das discussões sobre problemas da vida interna e externa do Partido;

b) eleger e ser eleito para os órgãos dirigentes e, em geral, para qualquer cargo eletivo do Partido;

c) criticar, nas reuniões do Partido, ou junto às instâncias superiores partidárias, o que lhe pareça falso ou incorreto nos atos ou posições de qualquer Organização, órgão dirigentes ou membro do Partido;

d) encaminhar opiniões, sugestões, propostas, reclamações ou apelações a qualquer das sucessivas instâncias partidárias, desde os órgãos dirigentes da Organização a que pertence até ao Diretório Nacional e à Convenção Nacional do Partido;

e) manter sua opinião e continuar a defendê-la nas discussões partidárias (Art. 9º, letra d), - salvo quando delas participa como representante da opinião de um Diretório ou Secretariado do Partido, - sem entretanto deixar de cumprir as decisões de que diverja;

f) exigir sua participação pessoal sempre que se trate de resolver sobre sua posição ou conduta.

Art. 5º - É reconhecida a todo membro do Partido a liberdade de sair d'ele. O membro do Partido que queira desfiliar-se deve encaminhar o pedido respectivo, oralmente ou por escrito, à Organização a que pertence. Esta, - desde que o filiado insista em manter sua atitude depois de esgotados os esforços para que a reconsidere, - concederá a desfili

Siqueira
15/10

ação, salvo se, ao examinar o pedido, verificar que o membro do Partido está no caso do Art. 6º ou é passível de medida de expulsão por falta grave cometida contra o Partido.

Art. 6º - O membro do Partido que, sem causa justificada, deixar de participar durante seis meses da atividade de sua Organização ou de satisfazer a contribuição material a que está obrigado - e que insistir em manter essa atitude depois de esgotados os esforços para que a reconsidere - considera-se como tendo abandonado o Partido por sua própria vontade e terá, assim, a sua filiação cancelada pela Organização partidária a que pertence.

Art. 7º - O membro do Partido que infrinja as normas estatutárias ou assuma atitude que fira os interesses do Partido ou da classe operária está sujeito, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, a uma das seguintes medidas disciplinares: advertência dentro do Partido, suspensão por tempo determinado do exercício de cargo partidário, destituição do cargo partidário, censura pública, expulsão do Partido.

Parágrafo único - Ao decidir-se sobre a aplicação de medida disciplinar a um membro do Partido, especialmente quando se trate da mais grave - a expulsão, deve haver o máximo de cuidado e de espírito de fraternidade, examinando-se minuciosamente o fundamento ou não das acusações, assegurando sempre que possível a presença do membro do Partido às reuniões em que se discuta o seu caso e facilitando - lhe todos os elementos necessários à sua justificação.

Art. 8º - A medida disciplinar a aplicar-se a um membro do Partido é decidida e executada pela Organização a que pertence.

Parágrafo único - A expulsão de um membro do Partido resolve-se por maioria absoluta de votos (metade e mais um do efetivo), quando quem decide é uma Organização de Base, e por maioria de dois terços de votos, quando quem decide é um Diretório do Partido, em relação a um dos seus membros efetivos ou suplentes. Em qualquer caso, a expulsão só se tornará efetiva depois de confirmada pelo Diretório da instância imediatamente superior do Partido, que resolverá igualmente sobre a forma de torná-la pública. Até à confirmação ou anulação da expulsão pela instância superior, o membro do Partido em causa ficará com seus direitos e deveres suspensos, salvo o direito de apelação junto às instâncias superiores partidárias, até ao Diretório Nacional e a Convenção Nacional do Partido. Esse direito é também reconhecido pelo Partido, sem limite de tempo, à pessoa cuja expulsão se tenha tornado efetiva.

CAPÍTULO II

O CENTRALISMO DEMOCRÁTICO

Art. 9º. - O princípio diretor da estrutura e do funcionamento do Partido é o centralismo democrático, que significa centralização com base na democracia e democracia sob direção centralizada. A unidade e a disciplina do Partido, fundadas no centralismo democrático, são incompatíveis com qualquer forma de atividade desagregadora ou de organização fracionista. O centralismo democrático encerra os seguintes aspectos fundamentais:

a) os membros do Partido são iguais em direitos e deveres e decidem sobre todas as questões do Partido;

b) todos os órgãos e cargos dirigentes do Partido são preenchidos por eleições, através de votação direta dos membros do Partido ou de delegados por estes eleitos, e podem, pela mesma maneira como foram escolhidos, ter os seus mandatos a qualquer momento revogados. Em caso de força maior, um órgão dirigente do Partido pode completar por cooptação o seu efetivo, submetendo este ato, na primeira oportunidade, à ratificação do órgão partidário que regularmente o elege;

c) cada Organização subordina-se aos respectivos órgãos dirigentes e às Organizações que lhe são superiores; e todas as Organizações do Partido, ao centro dirigentes único deste, entre uma e outra Convenção Nacional: o Diretório Nacional;

d) cada Organização ou órgão dirigente do Partido abre e encerra, por maioria, a discussão sobre os assuntos de sua jurisdição ou sobre qualquer outro assunto partidário a respeito do qual não haja uma resolução de instância superior do Partido. Nesse último caso, limita-se a encaminhar suas sugestões e propostas à instância com petente para resolver. Encerrada uma discussão, a resolução consequente é tomada por maioria, e nova discussão sobre o assunto a que se refere só pode ser aberta por decisão da Organização ou órgão dirigente partidário que a tomou, ou por decisão de órgão dirigente superior;

e) as resoluções do Partido são cumpridas em caráter obrigatório: o membro do Partido submete-se à organização partidária, a minoria à maioria, as Organizações inferiores às superiores;

f) todos os órgãos dirigentes, Organizações e membros do Partido respondem por suas atividades e delas prestam contas sistemática mente ante os órgãos dirigentes e Organizações do Partido que lhes são superiores e, assim, ante todo o Partido. Os órgãos dirigentes

Santos
17
AB

do Partido prestam contas periodicamente de suas atividades ante o conjunto das Organizações de sua circunscrição;

g) dentro da linha política e das resoluções do Partido, cada organização e cada órgão dirigente goza de plena autonomia na respectiva circunscrição e tem, como cada membro do Partido no campo de suas atribuições, o direito e o dever de exercer ampla iniciativa, tanto dentro Partido como publicamente;

h) todas as Organizações e órgãos dirigentes do Partido decidem o trabalho coletivamente, definindo, ao mesmo tempo, a responsabilidade individual de cada um dos seus membros.

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA DO PARTIDO

Art. 10º - As Organizações do Partido estruturam-se segundo os critérios de local de trabalho ou moradia e de área territorial em acordo com a divisão administrativa do país. De baixo para cima, são as seguintes: Organizações de Base, Distritais, Municipais, Estaduais ou Territoriais. O Partido, como organização, abrange todo o país e constitui um sistema único de todas as Organizações partidárias.

§ 1º - A Organização partidária do Distrito Federal de Brasília denomina-se Organização Metropolitana e é equiparada a Organização Estadual ou Territorial.

§ 2º - É admitida, quando necessária, a criação, dentro de uma Organização Estadual, de Organizações de Zona, constituídas de um número determinado de Organizações Municipais.

Art. 11º - A Organização do Partido que desenvolve sua atividade em determinado local de trabalho ou moradia ou em determinada área territorial é considerada superior a todas as Organizações partidárias que limitam sua atividade a parte desse local ou área.

Art. 12º - A criação, desdobramento, unificação ou extinção de Organizações do Partido só se tornam efetivos depois de confirmados pelo órgão dirigente da Organização partidária imediatamente superior.

Art. 13º - Os membros efetivos de um Diretório do Partido, ausentes a uma reunião do Diretório, são nela substituídos pelos suplentes deste, segundo a ordem estabelecida pelo órgão dirigente que o elegeu (Assembléia ou Convenção). Os demais suplentes podem participar da reunião do Diretório, a critério deste, mas com direito apenas a voz. As vagas temporárias ou permanentes abertas no efetivo de um Diretório são preenchidas pelos suplentes, segundo a ordem estabelecida. Não havendo suplentes, os Diretórios do Partido

Buckley
18/10

podem preencher por cooptação, aprovada por dois terços de seu efetivo restante, as vagas de até um quinto do seu efetivo eleito.

Art. 14º - A atividade partidária, nas organizações de massa ou em outras organizações não-partidárias será coordenada pelo Partido através de Frações, constituídas, cada uma, dos membros do Partido pertencentes à entidade considerada ou de delegados por eles eleitos nas Organizações partidárias a que pertencem. As Frações do Partido elegem um Secretário ou um Secretariado para coordenar o seu trabalho e são dirigidas pela Organização do Partido em cuja circunscrição funciona a entidade não-partidária considerada.

Parágrafo único - A participação do membro do Partido numa Fração não o exime de continuar atuando na Organização partidária a que pertence.

Art. 15º - Os Diretórios do Partido criam, segundo as necessidades, e a eles subordinados, órgãos e cargos auxiliares temporários ou permanentes.

Art. 16º - A Organização ou órgão dirigente do Partido que infrinja as normas estatutárias ou assuma atitude que fira os interesses do Partido ou da classe operária sujeita-se, conforme a natureza e a gravidade da falta cometida, a uma das seguintes medidas disciplinares: advertência dentro do Partido, censura pública, destituição no todo ou em parte do órgão dirigente, dissolução da Organização.

§ 1º - A medida disciplinar a aplicar-se a uma Organização ou órgão dirigente do Partido é decidida por maioria de dois terços pelo Diretório da instância imediatamente superior e por ele executada. No caso de a decisão ser adotada por instância acima desse Diretório, basta que o seja por maioria absoluta de votos, mas é ainda ele quem deve executá-la.

§ 2º - A destituição no todo ou em parte de um órgão dirigente e a dissolução de uma Organização do Partido, quando decididas pelo Diretório da instância imediatamente superior, só podem ser executadas depois de confirmadas por órgão de instância acima desse Diretório.

Art. 17º - Com o fim de sistematizar normas e procedimentos ditados pela experiência e úteis ao pleno cumprimento dos Estatutos do Partido, o Diretório Nacional estabelecerá os regulamentos necessários. Os demais órgãos dirigentes e as Organizações de Base regulamentarão igualmente suas próprias atividades, partindo das normas e procedimentos mais gerais aprovados pelo Diretório Nacional.

CAPÍTULO IV

AS ORGANIZAÇÕES DE BASE

Art. 18º - As Organizações de Base constituem o alicerce de toda a organização do Partido. Como elos fundamentais, que são, da ligação deste com as massas, nelas se concentra a atividade principal do Partido. As Organizações de Base são constituídas, cada uma, dos membros do Partido que trabalham numa mesma empresa, ou residem numa mesma área.

Parágrafo único - É admitida também a estruturação de Organizações de Base femininas e juvenis e, em casos excepcionais, por setor profissional.

Art. 19 - As tarefas mais importantes da Organização de Base são:

a) participar ativamente da vida da massa no local de trabalho ou de moradia, dos seus movimentos e lutas, das suas organizações, ouvindo-a atentamente, recolhendo as suas experiências e levando-a a conhecer, assimilar e pôr em prática as palavras-de-ordem, as resoluções, a linha política do Partido;

b) concorrer para a elaboração da linha política, das resoluções e palavras-de-ordem do Partido, preocupando-se particularmente em levar ao conhecimento das instâncias superiores partidárias as reivindicações, as tendências, o estado de espírito da massa; ✓

c) organizar a distribuição das tarefas entre os membros do Partido e o controle de sua realização; divulgar a imprensa e a literatura do Partido e realizar permanente trabalho de propaganda; estabelecer as contribuições dos membros do Partido segundo as normas em vigor; arrecadar as contribuições dos membros e simpatizantes do Partido e encaminhar à instância superior a quota financeira a que está obrigada; zelar pela disciplina partidária; recrutar novos membros para o Partido;

d) organizar, entre os membros do Partido, o estudo da teoria, da política e da experiência do Partido, de modo a elevar-lhes o nível ideológico, a capacidade de conhecer a realidade social, de ligar-se às massas e de dirigir-las;

e) estimular a crítica e autocritica de toda a atividade partidária, - a revelação e assimilação das experiências positivas e dos acertos, o descobrimento e eliminação das debilidades e dos erros, a pesquisa e desenvolvimento dos elementos novos de ação, a rejeição oportuna do que se tornou superado.

1
20/05

Art. 20 - A jurisdição de cada Organização de Base é estabelecida pelo órgão dirigente da Organização imediatamente superior. Para a constituição de uma Organização de Base são necessários pelo menos 3 membros do Partido. Segundo as necessidades de seu funcionamento ela pode estruturar-se em Seções e Subseções.

Art. 21 - A Assembléia da Organização de Base, constituída da reunião geral dos seus membros, ou a Convenção dos delegados por eles eleitos nas Assembléias das suas Seções é o órgão dirigente superior da Organização de Base, São seus poderes principais:

a) examinar a prestação de contas do Secretariado (ou do Secretário) da Organização de Base e as dos membros desta, e sobre elas decidir;

b) discutir e resolver sobre todas as questões da atividade da Organização de Base;

c) eleger o Secretariado (ou Secretário) da Organização de Base e os delegados à Conferência da Organização Superior;

Art. 22 - A Assembléia reúne-se ordinariamente a intervalo regular por ela própria estabelecido e não maior que três meses, e a Convenção, não maior que seis meses. Reúnem-se extraordinariamente:

a) em cumprimento a decisão da Assembléia ou Convenção anterior;

b) por iniciativa do Secretariado (ou Secretário) da Organização de Base;

c) em cumprimento a resolução de instância superior do Partido;

d) por proposta de um dos membros da Organização de Base aprovada pela maioria.

Cabe, em qualquer caso, ao Secretariado (ou ao Secretário) da Organização de Base fazer a convocação da Assembléia ou Convenção.

Parágrafo único - A proposta a que se refere a letra d deste artigo será encaminhada pelo proponente ao Secretariado (ou Secretário), que a submeterá, no menor prazo possível, à consideração individual (aprovação ou rejeição) dos membros da Organização de Base.

Art. 23 - O Secretariado da Organização de Base é o órgão dirigente desta entre uma e outra Assembléia ou Convenção. O número de seus membros é estabelecido pela Assembléia ou pela Convenção da Organização de Base, sendo no mínimo de três e no máximo de cinco. Sua obrigação principal é organizar a execução das resoluções da Assembléia ou Convenção e das resoluções das instâncias superiores do Partido.

21
18

Parágrafo único - A Organização de Base de pequeno efetivo elege apenas, como dirigente, um Secretário.

Art. 24 - A Organização partidária de empresa de grande efetivo, estruturada em Seções e Subseções, denominar-se-á Organização de Grande Empresa e elegerá como órgão dirigente entre uma e outra Convenção um Diretório de Empresa, que por sua vez elegerá em seu seio um Secretariado, como órgão operativo diário. Nesse caso, as Seções da Organização serão denominadas Organizações de Base, e a Organização de Grande Empresa, conforme a área territorial que abranja, será equiparada a Organização Distrital, Municipal ou Estadual.

CAPÍTULO V

AS ORGANIZAÇÕES INTERMEDIÁRIAS E SEUS ÓRGÃOS DIRIGENTES

Art. 25 - As Organizações Distritais, Municipais e Estaduais ou Territoriais do Partido são as Organizações Intermediárias dêste, constituídas, cada uma, respectivamente, de todas as Organizações e membros do Partido na área administrativa do Distrito, Município e Estado ou Território.

Art. 26 - A Convenção Distrital, Municipal e Estadual ou Territorial é o órgão dirigente superior da Organização respectiva, constituído de delegados eleitos pelas Organizações partidárias que lhe são diretamente subordinadas. São seus poderes principais:

a) examinar a prestação de contas do Diretório da Organização respectiva e sobre ela decidir;

b) discutir e resolver sobre todas as questões da atividade da Organização;

c) eleger o Diretório da Organização e os delegados desta à Convenção da Organização Superior;

Parágrafo único - Quando, dado o pequeno efetivo do Partido no Distrito ou Município, os seus membros estão estruturados numa única Organização - Organização Distrital ou Municipal -, o órgão dirigente superior dela será a Assembléia Distrital ou Municipal.

Art. 27 - A Convenção de uma Organização Intermediária é convocada pelo Diretório desta. Realiza-se ordinariamente de dezoito em dezoito meses. Reúne-se extraordinariamente:

a) em cumprimento a decisão da Convenção anterior;

b) por iniciativa do Diretório da Organização respectiva;

c) em obediência a resolução da instância superior do Partido;

d) em cumprimento de proposta do Diretório de uma das Organizações imediatamente inferiores, aprovada pela maioria dos Diretórios dessas Organizações, representativos da maioria dos votos da Convenção anterior.

22

O número de delegados à Convenção e as normas preparatórias desta são estabelecidos pelo Diretório da Organização respectiva, salvo se tiverem sido determinados, para o caso, por instância superior do Partido.

Parágrafo único - A proposta a que se refere a letra d deste artigo será encaminhada pelo Diretório proponente ao Diretório da Organização Superior, que a submeterá, no menor prazo possível, à consideração (aprovação ou rejeição) dos Diretórios de sua circunscrição.

Art. 28 - O Diretório Distrital, Municipal, Estadual ou Territorial é o órgão dirigente da Organização respectiva entre uma e outra Convenção desta. O número de membros efetivos e suplentes do Diretório é estabelecido pela Convenção que o elege. Os membros efetivos serão no mínimo sete e no máximo quinze; os suplentes, no mínimo três e no máximo sete. As obrigações principais do Diretório são:

a) organizar a execução das resoluções da Convenção da Organização respectiva e das resoluções das instâncias superiores do Partido;

b) arrecadar as quotas financeiras das Organizações partidárias da sua jurisdição e encaminhar à instância superior a quota que lhe corresponde;

c) propor à aprovação do Diretório da instância imediatamente superior os nomes dos candidatos a cargos públicos eletivos exercidos no âmbito da própria circunscrição que devem, em sua opinião, ser registrados na legenda do Partido ou por este apoiados.

§ 1º - A critério da respectiva Convenção, o Diretório Estadual poderá eleger em seu seio uma Comissão Executiva que, em cumprimento às decisões dele, dirigirá a atividade do Partido entre duas reuniões do Diretório, a ela ficando subordinado o Secretariado. Nesse caso, o Diretório poderá ter até um máximo de vinte e sete membros efetivos e sete suplentes.

§ 2º - A Assembléia Distrital ou Municipal elegerá como órgão dirigente, entre uma e outra Assembléia, um Secretariado ou, como dirigente, um Secretário, conforme fôr necessário.

Art. 29 - O Diretório Distrital reúne-se ordinariamente com intervalo não maior que um mês; o Municipal, que dois meses; o Estadual ou Territorial, que três meses. Reúnem-se extraordinariamente:

a) em cumprimento a decisão de reunião anterior;

b) por iniciativa do Secretariado respectivo;

c) em obediência a resolução de instância superior do Partido;

d) por proposta de um de seus membros, aprovada pela maioria;

Cabe, em qualquer caso, ao Secretariado do Diretório convocar a reunião deste.

Incluso
22
MB

Parágrafo único - A proposta a que se refere a letra d d'êste artigo será encaminhada pelo proponente ao Secretariado do Diretório, que a submeterá, no menor prazo possível, à consideração individual (a aprovação ou rejeição) dos membros do Diretório.

Art. 30 - O Diretório Distrital, Municipal, Estadual ou Territorial elegerá em seu seio um Presidente e dois ou mais Secretários que constituirão o Secretariado do Diretório, seu órgão operativo diário. São obrigações principais do Secretariado:

- a) promover a execução das decisões do Diretório respectivo;
- b) atender as questões de ordem prática do trabalho de direção.

CAPÍTULO VI

OS ÓRGÃOS DIRIGENTES CENTRAIS DO PARTIDO

A Art. 31 - A Convenção Nacional do Partido é o órgão dirigente supremo d'êste, constituído de delegados eleitos pelas Convenções das Organizações diretamente subordinados à direção central do Partido. As decisões da Convenção Nacional são obrigatórias para todo o Partido e não podem ser revogadas, no todo ou em parte, senão por outra Convenção. São podêres principais desta:

- a) examinar a prestação de contas do Diretório Nacional e sôbre ela decidir;
- b) estabelecer o Programa, os Estatutos e a orientação política geral do Partido;
- c) eleger o Diretório Nacional.

Art. 32 - A Convenção do Partido é convocada pelo Diretório Nacional. Reúne-se ordinariamente de três em três anos e, extraordinariamente:

- a) em cumprimento a decisão da Convenção anterior;
- b) por iniciativa do Diretório Nacional;
- c) por proposta de um Diretório Estadual ou Territorial aprovada pela maioria dos Diretórios Estaduais e Territoriais, representativos da maioria dos votos da Convenção Nacional anterior.

O número de delegados à Convenção Nacional e as normas preparatórias desta são estabelecidos pelo Diretório Nacional, salvo se determinados, para o caso, pela Convenção Nacional anterior.

Parágrafo único - A proposta a que se refere a letra c d'êste artigo será encaminhada pelo Diretório proponente ao Diretório Nacional, que a submeterá, no menor prazo possível, à consideração (aprovação ou rejeição) dos Diretórios Estaduais e Territoriais.

Zurek
24/05

Art. 33 - O Diretório Nacional é o órgão dirigente do Partido entre uma e outra Convenção. O número de membros efetivos e suplentes do Diretório Nacional é estabelecido pela Convenção Nacional. Os poderes principais do Diretório Nacional são:

a) dirigir toda a atividade partidária em cumprimento às resoluções da Convenção Nacional do Partido;

b) examinar a prestação de contas da Comissão Executiva do Diretório Nacional e do Secretariado do Diretório Nacional, e sobre ela decidir;

c) representar o Partido nas relações com outros partidos e organizações;

d) nomear e substituir os responsáveis pelos órgãos centrais da imprensa do Partido;

e) distribuir os quadros do Partido;

f) resolver sobre os candidatos a postos públicos eletivos federais a serem registrados na legenda do Partido ou por este apoiados;

g) estabelecer as normas relativas às contribuições dos membros do Partido e às quotas financeiras a que são obrigadas as Organizações partidárias, e administrar os meios financeiros e os bens patrimoniais do Partido;

h) autorizar os Diretórios Estaduais, quando necessário e em casos excepcionais, a organizarem em suas circunscrições Diretórios em setores profissionais, tendo em vista unir os membros do Partido para uma atuação partidária mais eficiente;

i) eleger a Comissão Executiva e um Presidente e dois ou mais Secretários que constituirão o Secretariado do Diretório Nacional.

Art. 34 - A reunião do Diretório Nacional é convocada pela Comissão Executiva. O Diretório Nacional reúne-se ordinariamente com intervalos não maiores que seis meses e, extraordinariamente:

a) em cumprimento a decisão de reunião anterior;

b) por iniciativa da Comissão Executiva;

c) por proposta de um de seus membros aprovada pela maioria.

Parágrafo único - A proposta a que se refere a letra c deste artigo deve ser encaminhada pelo proponente à Comissão Executiva, que a submeterá, no menor prazo possível, à consideração individual (aprovação ou rejeição) dos membros do Diretório Nacional.

Art. 35 - No período entre uma e outra Convenção Nacional, o Diretório Nacional convoca, uma vez por ano, a Conferência Nacional do Partido, para discussão mais ampla de determinados problemas partidários. A Conferência é constituída pelos membros do Diretório Nacional e, segundo normas por este fixadas, de delegados eleitos por todos os Diretórios Estaduais e Territoriais e, a critério do Diretório Nacional, pelos Diretórios de outras Organizações partidárias. Suas resoluções só se tornam obrigatórias para o Partido depois de ratificadas

22

pelo Diretório Nacional.

Art. 37 - A Comissão Executiva é o órgão dirigente executivo do Diretório Nacional entre uma e outra reunião dêste. O número de seus membros é determinado pelo Diretório Nacional. Suas atribuições e obrigações principais são:

a) dirigir toda a atividade partidária com vistas à execução das resoluções do Diretório Nacional e de suas próprias decisões, daquelas decorrentes;

b) submeter ao Diretório Nacional as questões que são da competência exclusiva dêste;

c) coordenar a atuação dos membros do Diretório Nacional;

d) controlar o trabalho dos órgãos auxiliares do Diretório Nacional;

e) examinar, entre uma e outra reunião do Diretório Nacional, a prestação de contas de seu Secretariado, e sobre ela decidir.

Art. 38 - O Secretariado do Diretório Nacional é o órgão operativo diário dêste, que atende às questões de ordem prática do trabalho de direção e atua subordinado à Comissão Executiva. O Presidente do Diretório Nacional coordena a atividade do Secretariado e trabalha sob a direção dêste, representando o Partido em Juízo e fora dele.

CAPÍTULO VII

AS FINANÇAS E O PATRIMÔNIO DO PARTIDO

Art. 39 - Os recursos financeiros do Partido são constituídos pelas contribuições mensais de seus membros e simpatizantes e por doativos e rendas eventuais permitidos pela lei. Constituem patrimônio do Partido todos os haveres de suas Organizações.

Art. 40 - Os órgãos dirigentes do Partido, em todas as instâncias, organizam e mantêm em dia a escrituração das respectivas tesourarias, com estrita observância do disposto no Código Eleitoral, e zelam pelos bens patrimoniais do Partido sob sua responsabilidade.

Art. 41 - A contribuição mensal mínima de cada membro do Partido é de 1/2% (meio por cento) de sua receita mensal.

Art. 42 - Todo Diretório do Partido, ao aprovar candidaturas a cargos públicos eletivos a serem inscritas na legenda partidária, fixa o máximo que cada candidato poderá despendar pessoalmente para a sua eleição.

Art. 43 - Em caso de dissolução do Partido, o Diretório Nacional fixará a destinação do seu patrimônio.

25

25

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - Os membros do Partido não respondem pelas obrigações financeiras dêste, em qualquer instância partidária.

Art. 45 - Não é admitida a delegação de poderes por procuração nas Assembléias, Conferências, Convenções e demais reuniões do Partido.

Art. 46 - A designação dos delegados do Partido junto ao Tribunal Superior Eleitoral compete ao Presidente do Diretório Nacional e, junto aos Tribunais Regionais e Juizes Eleitorais, aos Presidentes dos Diretórios Estaduais ou Territoriais correspondentes.

Art. 47 - Os casos omissos dêstes Estatutos serão resolvidos pelo Diretório Nacional do Partido.

Handwritten signature
26
[initials]

AO POVO BRASILEIRO !

AOS TRABALHADORES !

A organização legal dos comunistas em partido político é legítima reivindicação democrática e patriótica, que se impõe como um imperativo dos dias de hoje.

Vivemos numa nova época histórica, na qual os mais importantes problemas podem ser resolvidos a favor dos interesses da paz e da democracia. Multiplicam-se as forças que se opõem a guerra. E, em consequência do gigantesco esforço dos povos amantes da paz e da luta das grandes massas populares pela sua emancipação nacional e social, a idéia da coexistência pacífica e do entendimento internacional vai ganhando terreno no mundo inteiro.

O irresistível avanço do socialismo e suas repercussões entre nós, bem como os êxitos da classe operária e de todo o nosso povo em sua perseverante luta democrática e emancipadora, fizeram com que se criassem condições novas e promissoras para o Brasil.

Refletindo essa nova situação, a justiça brasileira, em consonância com as tradições liberais de nosso povo, já firmou jurisprudência sobre o direito dos comunistas à livre atividade política, absolvendo-os nos processos contra eles instaurados.

Dirigentes de vários partidos, membros do Poder Legislativo, vultos de renome da intelectualidade, autoridades governamentais e partidos políticos pronunciam-se pela legalidade do partido comunista, reconhecem nos comunistas uma força política, com a qual muitas vezes se encontram lado a lado, na ação comum por objetivos patrióticos e democráticos.

Tendo como objetivo programático final o estabelecimento do socialismo, os comunistas brasileiros lutam por um governo que assegure a plena emancipação econômica do país, a eliminação da estrutura agrária atrasada, a ampliação das liberdades democráticas e a melhoria das condições de vida das massas populares, bem como uma política externa independente. Estão certos de que essas transformações constituem uma etapa prévia e necessária no caminho para o socialismo. E empenham-se em realizá-las, ao lado de todas as forças patrióticas e progressistas, batendo-se pelo respeito às liberdades fundamentais do homem e ao princípio democrático da pluralidade dos partidos, consagrados em nossa Constituição. Assim, como cidadãos brasileiros, anseiam por ver efetivado o direito de organizar legalmente o seu Partido.

28

Em todos os países onde prevalece o regime democrático, os partidos comunistas têm existência legal assegurada. A proscrição dos partidos comunistas é uma característica dos sistemas políticos reacionários, que negam os direitos dos cidadãos e as liberdades democráticas.

Compatriotas!

Trabalhadores !

Está em vossas mãos fazer o indispensável para a organização legal dos comunistas em partido político, fator de reforçamento da unidade da classe operária e das liberdades democráticas para nosso povo. Tendo recebido numerosas sugestões de comunistas e não-comunistas, os Estatutos e o Programa do Partido Comunista Brasileiro serão encaminhados ao Tribunal Superior Eleitoral, na forma da lei vigente. Compete agora a todos vós levar avante até a vitória a grande batalha para o registro do Partido Comunista Brasileiro.

Organizai para isso, por toda parte, nos Estados, nos Territórios, nos Municípios, nas cidades e no interior, amplas comissões de homens e mulheres democratas e progressistas, comunistas e não-comunistas, para angariar assinaturas de eleitores. Adotai as mais amplas iniciativas, dentro de um sólido trabalho de unidade, para que se atinja e supere, em curto prazo, o total de 50 000 assinaturas de eleitores, exigido pela lei eleitoral para o registro do Partido.

Nos locais instalados para tal fim, e de casa em casa, junto a cada brasileiro e a cada brasileira, apresentai as listas para a coleta de assinaturas dos eleitores e, juntamente com elas, levai a todo o povo os Estatutos e o Programa do Partido Comunista Brasileiro. Uni vossos esforços aos de todos os demais patriotas e democratas que desejam ver nossa Pátria emancipada e almejam o desenvolvimento independente de sua economia, a completa democratização da vida política do país, a elevação do bem-estar e da cultura do povo e a cooperação eficaz do Brasil em prol da paz mundial.

Em nome dos comunistas de todo o Brasil.

(a) Luiz Carlos Prestes

Rio de Janeiro, agosto de 1961

PROCURAÇÃO

5
Zezinho
29/7/62

LUIZ CARLOS PRESTES, brasileiro, engenheiro militar, residente à Rua Voluntários da Pátria, nº 410, aptº. 703, no Estado da Guanabara, RAMIRO LUCHESI, brasileiro, casado, ferroviário, residente à Rua Jacintos nº 393, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, JOAQUIM CÂMARA FERREIRA, brasileiro, casado, jornalista, residente à Rua Original, nº 99, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, IVAN RAMOS RIBEIRO, brasileiro, casado, aeronauta, residente à Rua Sousa Lima, nº 121, aptº. 1.101, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, ASTROJILDO PEREIRA, brasileiro, casado, escritor, residente à Rua do Bispo, nº 151, casa 10, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, AGOSTINHO DIAS DE OLIVEIRA, casado, operário, residente à Rua Professor Valadares, 192, casa 2, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, HERMOGENEO DA SILVA FERNANDES, brasileiro, viúvo, metalúrgico, residente à Rua General Belford, nº 356, casa 1, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara e ÁLVARO SOARES VENTURA, brasileiro, casado, portuário, residente à Rua Uranos, nº 1.188, casa 11, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores, os advogados SINVAL PALMEIRA, FRANCISCO CONSTANTINO CAMPOS CHERMONT, LUIZ MÁRIO CAMARGO XAVIER, VIVALDO RAMOS DE VASCONCELLOS e ÊNIO SANDOVAL PEIXOTO, todos brasileiros, casados, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Estado da GUANABARA, sob os nºs. 1.073, 2.095, 73 (inscrição provisória) e 6.040 e o último da Seção do Estado de São Paulo, sob o nº 5.235, os quatro primeiros com escritório, nesta capital à Avenida Rio Branco, nº 106, 15º andar e o último em São Paulo, à Av. Ipiranga, 81, sala 105, a quem outorgamos os poderes da cláusula AD-JUDITIA, para o Fôro em geral e especial, para a JUSTIÇA ELEITORAL, em qualquer Tribunal ou instância, para "in-solidum" ou de per si, providenciarem, impetrarem recursos, e praticarem qualquer ato em direito permitidos, para a consecução do registro eleitoral do PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO, tudo fazendo os outorgados para o fiel cumprimento dêste mandato, inclusive substa-

lecer.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1962.

8 Sharp Luiz Prestes
8 Luiz Carlos Prestes
8 Joaquim Câmara Ferreira
8 Ivan Ramos Ribeiro
8 Astrojildo Pereira
8 Agostinho Dias de Oliveira
8 Hermogenes da Silva Fernandes
8 Alvaro Soares Ventura

Reconheço as firmas de Luiz Prestes, Luiz Carlos Prestes, Joaquim Câmara Ferreira, Ivan Ramos Ribeiro, Astrojildo Pereira, Agostinho Dias de Oliveira, Hermogenes da Silva Fernandes, Alvaro Soares Ventura e Enio Sandoval Peixoto.

9º OFFÍCIO DE NOTAS
MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
SALVADOR
AUTENTICAÇÃO
1962 JUL 10 145
141 142-143
144 145-146